

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

DECRETO N.º 1552 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta o Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS e cria o seu Conselho Gestor, define sua forma de utilização e funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 171 e seguintes da Lei Complementar 028, de 15 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º- O Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS será constituído de recursos provenientes de:

- a) dotações orçamentárias a ele destinadas;
- b) créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- c) o percentual correspondente a 15 % (quinze por cento) do valor das multas impostas por infrações à legislação ambiental pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA;
- d) o percentual correspondente a 10 % (dez por cento) dos valores cobrados em face dos licenciamentos ambientais realizados pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA;
- e) doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, destinados especificamente ao Fundo;
- f) acordos, contratos, consórcios e convênios;
- g) rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;
- h) indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- i) compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;
- j) compensação ambiental por danos oriundos de atividades potencialmente poluidoras e/ou modificadoras do meio ambiente, conforme Resolução COEMA nº 09/03;
- k) outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.

Parágrafo Único. O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 2º- Os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS serão aplicados mediante convênios, termos de parceria, acordos e ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não governamentais brasileiras sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionados aos do Fundo.

Art. 3º- Os recursos do Fundo Socioambiental do município de Sobral - FUNSAMS serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º- O Fundo será administrado pela Secretaria de Urbanismo - SEURB, em conformidade com o Art. 7º desta Lei.

Art. 5º- Os recursos do Fundo Socioambiental do município de Sobral - FUNSAMS destinam-se prioritariamente a:

I - viabilizar o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade

ambiental;

c) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando o uso sustentável dos recursos ambientais;

d) de práticas agroecológicas;

e) de saneamento ambiental;

f) de educação ambiental;

g) desenvolvimento, manejo e extensão florestal;

h) proteção de matas ciliares, mananciais e recursos hídricos;

i) execução da Agenda 21 local.

II - promover o controle, fiscalização, defesa e recuperação ambiental.

III - realizar estudos voltados para a manutenção da biodiversidade e criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral;

IV - equipar a Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA, para melhor desempenhar suas atividades.

Parágrafo Único. Semestralmente será publicado no Diário Oficial do Município o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS.

Art. 6º- Compete à Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo Único. O Secretário de Urbanismo poderá conferir outras atribuições ao Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS, compatíveis com a sua área de atuação, ouvido o COMDEMA.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 7º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei, desde que aprovado pelo legislativo.

Art. 8º. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS, de caráter consultivo e deliberativo, com sede no Município de Sobral, presidido pelo Superintendente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA, tendo em sua composição plenária os titulares dos órgãos, instituições e entidades inframencionadas e como suplentes os seus substitutos legais, cujos integrantes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação formal por cada órgão, instituição ou entidade:

- I - Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA;
- II - Secretaria da Educação;
- III - Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- IV - Instituto Federal de Ensino do Ceará - IFCE;
- V - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sobral;
- VI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Seção de Sobral;
- VII - Associação Comercial e Industrial de Sobral - ACIS;
- VIII - Federação das Associações Comunitárias;
- IX - Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador - CEAT.

§1º O Conselho Gestor do Fundo terá uma Secretaria Executiva, que será exercida por um servidor público, indicado pelo Presidente.

§2º O Conselho Gestor será constituído para um mandato de dois anos, podendo haver uma recondução subsequente de seus membros/integrantes.

§3º A participação no Conselho Gestor do Fundo é considerada de relevante interesse e não será remunerada.

Art. 9º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS:

- I - estabelecer planos, projetos e programas prioritários a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;
- II - aprovar planos, projetos e programas, observando as prioridades a serem estabelecidas de acordo com o Art. 6º. desta lei;
- III - aprovar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos ou ajustes, termos de parceria, ou outros instrumentos previstos em lei, para a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - aprovar relatórios técnicos;
- V - aprovar a proposta orçamentária anual e a programação financeira do Fundo, bem como suas reformulações;
- VI - aprovar a destinação de recursos do Fundo, para os planos, projetos e programas previstos no Art. 6º desta lei;
- VII - aprovar a prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo;

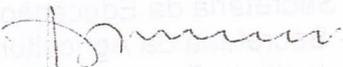
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

- VIII - estabelecer a periodicidade das reuniões e a forma de funcionamento do Conselho;
- IX - aprovar o relatório anual de atividades do Conselho;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - resolver os casos omissos.

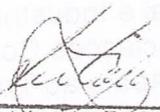
Art. 10: Fica o primeiro Conselho Gestor, constituído após a presente regulamentação, autorizado a elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2013.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO:


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE